

 **PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****CONTRA RAZÃO :**

AO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MPOG
Ilma Sra. Pregoeira

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2016
PROCESSO Nº 04300.002981/2013-29

POSITIVO INFORMÁTICA S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de POSITIVO INFORMÁTICA ou RECORRIDA vem, tempestiva e respeitosamente, por seus procuradores legais ao final assinados, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

aos termos do incabível Recurso Hierárquico interposto para o ITENS Nº 02 e Nº 03 –do Certame, pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., doravante denominada simplesmente de licitante DATEN ou RECORRENTE, que procura atrapalhar o trâmite do pregão, contestando decisão que acertada e devidamente classificou a proposta comercial da POSITIVO INFORMÁTICA como vencedora, o que o faz com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e Item 15 – Dos Recursos e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

1. O presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 27/janeiro/2017 (sexta-feira) e se encerrou em 31/janeiro/2017 (terça-feira) e o prazo para apresentação das Contrarrazões iniciou em 1º/fevereiro/2017 (quarta-feira) e encerra em 03/fevereiro/2017 (sexta-feira).

II – DO MÉRITO:

DA JUSTA E DEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE POSITIVO INFORMÁTICA E SUA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA PARA OS ITENS Nº 02 E Nº 03.

2. Considerando que o Instrumento Convocatório é lei entre as partes, vinculando todos os interessados, seja a Administração Pública, sejam as empresas licitantes, tem a Administração a obrigatoriedade de conduzir o Certame conforme as determinações previstas no Edital.

3. E foi exatamente desta forma que o presente certame transcorreu, onde todas as exigências foram observadas pela Administração e cumpridas por esta RECORRIDA que apresentou a melhor-menor proposta.

4. Para os ITENS Nº 02 E Nº 03 a POSITIVO INFORMÁTICA apresentou uma proposta tecnicamente impecável, ofertando à Administração um equipamento de excelente qualidade, que atende integralmente às exigências editalícias.

5. Porém, valendo-se de uma interpretação tendenciosa, de jogo de palavras e copiando somente os trechos do Edital que lhe interessam a licitante DATEN intenta indevidamente desqualificar a proposta da POSITIVO INFORMÁTICA, mas como restará comprovado neste arazoado, nenhuma razão lhe assiste.

6. Ademais, o apontamento recursal da licitante DATEN é inócua e contraproducente, pois basta uma simples leitura do estabelecido em edital para verificar como é óbvia sua redação, que não deixa margens para quaisquer dúvidas ou interpretações divergentes.

7. Considerando-se como ponto recursal focal, transcreve-se o que realmente é exigido no subitem 2.3.3, do Anexo I - Termo de Referência:

“2.3.3 Deverá possuir 03 (três) slots livres tipo PCIE, sendo 1 (um) do tipo PCI Express 16x. Caso a controladora de vídeo seja do tipo offboard, esta deverá ser obrigatoriamente do tipo PCIExpress x16. Nesta hipótese o equipamento deverá possuir 2 (duas) interfaces PCIE livres” (Grifos nossos.)

8. A exigência editalícia é de 3 (três) slots livres tipo PCI-E. Inclusive no mesmo parágrafo é feita

novamente referência aos slots, mas agora como interface PCI-E. Este trecho do edital é completamente ignorado pela Daten. Mas todos os trechos do edital são importantes e complementam uma exigência.

9. Aliás, por ter entendido em sua integralidade a exigência esta empresa não fez nenhum questionamento quanto ao assunto. Mesmo porque a POSITIVO INFORMÁTICA entende que pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados quando efetivamente há alguma obscuridade ou divergência nos termos do edital, o que não é o caso em comento.

10. No edital está muito claro que o cliente precisa da quantidade mínima de 03 (três) slots tipo PCI-E para expansão da placa. Estabelecendo que pelo menos um deve ser PCI-Express x16, ou seja, os demais podem ser qualquer outro tipo de PCI-E deixando livre para escolha dos proponentes e aumentando a possibilidade de um maior número de equipamentos, o que, tende a aumentar a competitividade do certame e a reduzir os preços propostos. Está claro que os outros slots poderiam ser outros tipos de slots PCI Express como x1, x4, x8, x16 ou M.2 (que é um padrão mais atual de PCI Express).

11. Assim, a Positivo atendeu plenamente as exigências editalícias quando ofertou a quantidade de 3 (três) slots tipo PCI Express, sendo 1 (um) slot PCI Express com conexão x16, conforme exigido, 1 (um) slot PCI Express com conexão x16 (operando em x4) e 1 (um) slot PCI Express x1 com conexão M.2.

12. Atente-se que o M.2 é um padrão criado para ser utilizado em diferentes tipos de equipamentos, como computadores de mesa, notebooks, ultrabooks, tablets, entre outros. Esse padrão é flexível suportando as mais avançadas interfaces atualmente disponíveis sendo que o M.2 implementado com PCI Express permite o uso de dispositivos de alta performance.

13. Atualmente o M.2 já se tornou padrão nos computadores modernos encontrados no mercado, essa implementação permite a expansibilidade para vários dispositivos, dando flexibilidade e permitindo atualizações, evitando a obsolescência em curto prazo de tempo.

14. O M.2 é um novo formato do padrão PCI Express que traz um refresh de tecnologia a solução que está sendo adquirida. Ora, a POSITIVO INFORMÁTICA seguiu estritamente as regras editalícias e, portanto, não há qualquer incorreção ou inadequação em sua proposta. Aliás, registre-se que a única licitante que questionou/impugnou a solução proposta por esta RECORRIDA foi a DATEN, pois é certo que as outras concorrentes/licitantes têm conhecimento desta tecnologia mais atualizada/moderna.

15. A RECORRENTE tenta mudar completamente a proposta ofertada pela RECORRIDA, pois levemente afirma que a POSITIVO INFORMÁTICA entregou apenas 2 (dois) slots PCI Express. Frente a tanta desfaçatez, indaga-se: Como a DATEN pode tentar alterar o conteúdo de uma proposta já apresentada? Como a DATEN pode dizer que o slot não existe, se o equipamento foi submetido a avaliação de corpo técnico especializado (e concorrentes) que averiguaram a existência dos 3 slots? Não há como "suprimir" o slot da máquina, Daten!

16. A especificação constante no catálogo da placa mãe ofertada pela POSITIVO INFORMÁTICA é muito clara, pois em uma rápida verificação é possível verificar, de forma inequívoca, que a mesma possui "1 (um) PCIe x16 v3.0 • 1 (um) PCIe x16 v3.0 (operando em x4) • 1 (um) PCIe x1 (M.2 2230)".

17. Em seus argumentos a DATEN suprimiu a palavra "PCIe x1" de forma questionável tentando direcionar a realidade para a sua própria interpretação, o que é lamentável!

18. Cabe ressaltar ainda que no edital não é especificado quais placas devem ser suportadas: wifi, rede, som e/ou placas I/O. E, em segundo lugar cabe destacar e informar que o slot em questão suporta qualquer placa PCI Express x1 M.2 2230. O destaque "para wifi" foi realizado apenas como facilitador ao cliente. Aliás, por ser um assunto novo, alguns clientes podem ter dificuldade em relacionar que tipo de placa utilizar. Mas o slot em questão, de forma alguma, se restringe a utilização apenas de placa wifi.

19. Por oportuno, esclarece-se que no mercado foi encontrada uma gama de outros fabricantes de placa-mãe que para facilitar este entendimento chegam a serigrafar no PCB "M.2 PCI-E x1" ou "M.2 PCI-E x4".

20. Ao contrário desta RECORRIDA, a DATEN tenta de forma desesperada participar do certame com equipamento com tecnologia antiga quando propõe que seja aceito apenas 02 (dois) PCI-E e 1 PCI 32 bits "não express" (item mais antigo e lento que os demais). Quando o órgão nega este questionamento está apenas negando a possibilidade de fornecimento de equipamento com apenas 2 (dois) slots PCI Express, deixando claro que não aceitará um terceiro slot padrão PCI 32 bits que é inferior ao PCI Express.

21. Esclareça-se que a Colenda Equipe Técnica de Apoio apenas afirmou que não aceitaria o PCI 32bits no lugar do PCI Express. Isso faz todo sentido, uma vez que o PCI 32 bits não é um PCI Express. Quanto ao outro pedido de esclarecimento, registra-se que a Dell apenas questionou a redução no quantitativo de slots PCI-E para 2 (dois) e não fez qualquer menção ao tipo dos slots.

22. Em síntese, os questionamentos negados buscavam:

- Reduzir a quantidade de slots PCI Express exigidos de 3 para 2; e

- Trocar um slot PCI Express por um PCI 32 bits, mais lento.

23. Os questionamentos foram feitos com objetivo de alterar o objeto do edital reduzindo a especificação para algo inferior, o que não foi aceito. Considerando que a POSITIVO INFORMÁTICA apresentou equipamento com 3 (três) slots do tipo PCI Express, para expansão da placa, não há o que se discutir.

24. Repise-se que a exigência do edital é clara: 3 (três) slots tipo PCI Express. Em nenhum momento no edital é definido que deveriam ser slots tipo PCI Express com conexão x1, x4, x8 ou x16. Definiu apenas 1 (um) dos slots como x16, não definiu os demais.

25. A DATEN distorce os fatos e tenta colocar em dúvida a competência da Distinta Equipe Técnica de Apoio que avaliou tanto a proposta quanto os equipamentos enviados para avaliação, acusando-a de forma leviana de que os critérios para alguns não foram usados para outros.

26. Mas o que interessa realmente é que as máquinas encaminhadas por esta empresa foram aprovadas e não restou dúvida alguma sobre o pleno atendimento dos equipamentos ofertados aos avaliadores/julgadores. Este fato demonstra que o corpo técnico do MPOG está atento às novas tecnologias, possuindo amplo conhecimento e domínio das soluções técnicas disponíveis no mercado. Ainda, para ilustrar a ampla adoção desta solução informamos que o Superior Tribunal de Justiça no Pregão Eletrônico nº 183/2016 adotou a seguinte redação no item 1.1. do Anexo VII: " Possuir controladora de dispositivo de armazenamento com, no mínimo, 1 interface SATA 3 e 1 interface PCIe (M.2)".

27. Repise-se que a exigência do edital é clara, e exatamente por isto não é necessário buscar interpretação na Wikipédia, que registre-se possui conteúdo questionável, uma vez que o próprio site Wikipédia informa que as informações contidas nele são de autoria dos usuários e não de quem o gerencia: (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia:Boas-vindas>)

28. Conclusivamente, reitera-se que a proposta atende exatamente o solicitado no edital com tecnologia moderna, sendo assim é adequada e pertinente a manutenção da seleção da proposta da POSITIVO INFORMÁTICA como a melhor oferta pelo menor custo possível para os ITENS Nº 02 e Nº 03 do Certame, mantendo-se inalterada sua justa declaração de vencedora, o que desde já se requer.

III – DO DIREITO:

29. Em uma análise fática, é possível concluir que a RECORRIDA cumpriu com todas as especificações do Edital e faz jus à classificação de sua proposta e a declaração de vencedora que lhe foram outorgadas.

30. Certo é que a Administração Pública não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível para a Administração Pública, considerando a conjugação do pleno atendimento às exigências com o menor preço.

31. Ademais, quanto ao procedimento adotado pela Sra. Pregoeira e Colenda Equipe Técnica de Apoio na condução e no julgamento do Certame em apreço, destaca-se que a todo o momento agiu dentro da mais estrita legalidade primando pela ampliação da competição e consecução dos princípios norteadores das contratações públicas, especialmente aos princípios da Busca pela Proposta mais Vantajosa para Administração, da Boa-Fé, da Transparência, dentre outros, para a plena satisfação do Interesse Público.

32. Destarte, o recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público, uma vez que a RECORRIDA apresentou a melhor oferta pelo menor custo possível para os ITENS Nº 02 e Nº 03 do Certame, capaz de atender à estrita necessidade dessa Administração com a devida e necessária vantajosidade que isso representa aos cofres públicos.

33. Destaque-se que a submissão do Administrador Público ao fiel cumprimento dos requisitos previstos nos itens editalícios é ato vinculado, posto que sua observância decorre da Lei. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (Grifos nossos.)

e,

Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento.

Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 11ª edição. 2008. São Paulo.p.402, 526.) (Grifos nossos.)

34. Desta feita, atendidas as especificações do Edital, tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelos princípios que regem a Administração Pública, resta evidente que a proposta da RECORRIDA se apresenta como a mais vantajosa à Administração Pública.

35. Por todo exposto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pela Ilustre Pregoeira e pela Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante DATEN são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, não se prestando para ensejar a revisão da decisão originária quanto à classificação da proposta e declaração de vencedora para a POSITIVO INFORMÁTICA para o ITENS Nº 02 e Nº 03.

36. E ainda, reitera-se, que o MPOG ao selecionar a proposta da POSITIVO INFORMÁTICA estará optando, de fato, pela proposta mais vantajosa, adquirindo excelentes equipamentos, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão exatamente às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.

IV – DO PEDIDO FINAL:

37. Por todo exposto, a POSITIVO INFORMÁTICA requer, respeitosamente, que sejam apreciados os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas Contrarrazões para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso Hierárquico proposto pela licitante DATEN, mantendo a classificação da proposta desta RECORRIDA e sua declaração de vencedora para os ITENS Nº 02 e Nº 03.

38. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares!

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Manaus, em 03 de fevereiro de 2017.

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
Maria Helena Pereira
Procuradora constituída

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
Simone Miqueloto- OAB/PR Nº 23.947
Advogada – Jurídico Segmento Governo

Voltar